LEI Nº 3729, de 08 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares do Município de Itabirito no exercício de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2022, bolsas de estudo em entidades que ofereçam cursos pré-vestibulares (ou "pré-Enem"), localizados no Município de Itabirito/MG, a jovens que preencherem os requisitos dispostos nesta lei.

Art. 2º - O interessado na obtenção da bolsa de que trata a presente lei deverá ser aprovado em processo seletivo para tal finalidade e cumprir os seguintes requisitos:

I. ter cursado o ensino fundamental em escola pública, ou em escola privada mediante a concessão de bolsa de estudos de 100% (cem por cento) durante todo o período de estudo; ou
II. ter cursado e concluído, ou estar cursando o 3º ano do ensino médio em escola pública, ou ter cursado o ensino médio em rede privada mediante a concessão de bolsa de estudos de 100% (cem por cento) durante todo o período de estudo;
III. residência no Município de Itabirito há pelo menos dois anos; e
IV. ser cadastrado no Cadastro Único da Assistência Social (CADúnico) ou possuir renda familiar mensal per capita não excedente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no período de inscrição.

§ 1º - O interessado poderá beneficiar-se do programa de que trata esta lei uma única vez, em primeira chamada.

§ 2º - A ausência do interessado em mais do que 10% (dez por cento) das aulas regulares do curso implica em seu desligamento do programa, excetuando-se neste cálculo as faltas ocorridas por razões médicas ou outras justificativas expressas, aceitas pela Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Os candidatos inscritos e classificados neste programa poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

§ 4º - Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez neste programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, desde que apresentem comprovantes de frequência e desempenho acadêmico satisfatórios durante o processo

vigente e não estejam cursando curso de nível superior, devendo preencher os requisitos previstos no art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará:

I. os direitos e obrigações dos beneficiários;
II. os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
III. a forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL